

Implementada durante a pandemia da covid-19, a transação tributária existe para facilitar a vida daqueles que lidam com **dívida**. Com cinco editais lançados, a **modalidade de renegociação de dívida** foi lançada pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** terá validade até 30 de abril. Entenda como funciona.

Com a iniciativa, os [contribuintes com Dívida Ativa da União](#) têm a oportunidade de **negociar seus passivos**. Assim, existe a possibilidade de obter descontos de até 70% nas multas e nos juros. O **programa** possibilita o parcelamento em **até 145 meses**.

Os descontos serão estipulados de acordo com a capacidade de pagamento do devedor. Aqueles com menor capacidade de **pagamento** receberão os maiores abatimentos.

Vale lembrar, contudo, que apenas débitos de **até R\$ 45 milhões** podem ser negociados. As **prestações** não podem ser inferiores a R\$ 25 para o [MEI](#) e R\$ 100 para os demais contribuintes.

Os **descontos** incidem apenas sobre juros, encargos e multas, não sobre o valor principal da dívida. Além disso, as dívidas relacionadas ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** não estão contempladas no parcelamento especial.

Como fazer a renegociação de dívida?

O **devedor** pode fazer simulações e pedir a adesão ao programa na página [Regularize](#), portal de **serviços eletrônicos** oferecido pela PGFN. O próprio sistema avalia a **capacidade de pagamento** e [renegocia o débito](#), definindo o valor das parcelas e os descontos definitivos.

De acordo com o edital, para ser **contemplada com desconto**, a dívida deve ser encaixada em uma das seguintes **categorias de negociação**:

- Transação conforme a capacidade de pagamento, com valor de até R\$ 45 milhões;
- Transação de pequeno valor exclusiva para MEI, com valor de até cinco salários mínimos (R\$ 7.060);
- Transação de pequeno valor, com valor de até 60 salários mínimos (R\$ 84.720);
- Transação para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, com valor de até R\$ 45 milhões;
- Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança, em casos de decisão judicial desfavorável.